



ATO NORMATIVO Nº 12, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

CRIA O GRUPO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS (GPJ) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 76, de 12 de maio de 2009, que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 331, de 20 de agosto de 2020, instituiu a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o gerenciamento de equipamentos e Sistemas de Informação do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas é de responsabilidade da Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação (DIATI);

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução nº 462, de 6 de junho de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que dispõe sobre a gestão de dados e estatística, cria a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e os Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJ) no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda as atribuições dispostas na Resolução CNJ nº 462, quanto à unidade com competência para subsidiar tecnicamente a alta administração na gestão, organização e validação de bases de dados, produção de estatísticas e elaboração de diagnósticos relacionados ao negócio e estratégia do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Resolução TJAL 02, de 05 de fevereiro de 2013 que trata da Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário - APMP disciplina que tem por função prestar consultoria ao corpo diretivo do Tribunal de Justiça e dentre as atribuições está a atualização periódica do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, apresentação de estudos que envolvam informações estatísticas, além de outras atividades afins;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 325/2020 que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026 e seus dispositivos estabelece que os órgãos do Poder Judiciário manterão unidade de gestão estratégica para assessorar a elaboração, a implementação e o monitoramento do planejamento estratégico, bem como atuará nas áreas de gerenciamento de projetos, otimização de processos de trabalho e, a critério do órgão, produção e análise de dados estatísticos;

CONSIDERANDO o macrodesafio do Poder Judiciário para o período 2021-2026 "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária";

CONSIDERANDO que o incentivo à produção de dados confiáveis e o aprimoramento do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário de Alagoas, bem como o seu constante monitoramento, controle, avaliação, tratamento e fiscalização da sua produção, tornam-se essenciais para a estratégia organizacional e qualidade da informação encaminhada e apresentada em relatórios gerados pelo Conselho Nacional de Justiça e acessados pelo público em geral,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Pesquisas Judiciárias (GPJ) do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, de caráter permanente, que integrará a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e terá competência para gestão, organização e validação de bases de dados, produção de estatísticas e elaboração de diagnósticos sobre a atuação do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, observada a competência direcionada à unidade técnica de estatística integrada à Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário (APMP).

Art. 2º O GPJ do Tribunal de Justiça de Alagoas com formação multidisciplinar será composto por:

I – Juiz(a) Auxiliar da Presidência designado para acompanhar as atividades da APMP, como supervisor;

II - Juiz(a) indicado(a) pela Corregedoria-Geral da Justiça;

III - o(a) servidor(a) indicado(a) pela Corregedoria-Geral da Justiça com conhecimento das funcionalidades do sistema processual utilizado no 1º grau pelo Tribunal de Justiça de Alagoas;

IV - o(a) servidor(a) indicado(a) pela Diretoria Adjunta de Tecnologia da informação e Comunicação com conhecimento das funcionalidades do sistema processual utilizado no 2º grau pelo Tribunal de Justiça de Alagoas;

V – um(a) servidor(a) com formação em estatística, integrante da Divisão de Estatística da APMP;

VI – o(a) servidor(a) responsável pela Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário – APMP;

VII - um(a) servidor(a) com formação na área de tecnologia da informação, preferencialmente com conhecimentos das funcionalidades da base de dados do Tribunal de Justiça de Alagoas remetida à Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud;

VIII – ao menos um(a) servidor(a) responsável pelo trabalho operacional de pesquisa de dados, uso de Tabelas Processuais Unificadas (TPU), bem como realização de trabalhos voltados à parametrização de relatórios no âmbito local;

IX - um(a) servidor(a) do Poder Judiciário de Alagoas com formação em ciências humanas, experiência em pesquisa empírica, integrante de unidade judiciária ou administrativa do Tribunal de Justiça de Alagoas.

§ 1º A presidência também designará servidor(a) para integrar o grupo de que trata este artigo, preferencialmente com algum conhecimento em pesquisa de dados nos sistemas processuais, com a função de secretariar as atividades e auxiliar na elaboração de documentos, normas e estudos do GPJ.

§ 2º Os integrantes do GPJ serão designados por meio de Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 3º O GPJ poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros magistrados(as) ou servidores(as) com experiência e formação acadêmica adequadas para a realização e gestão de atividades de pesquisa.

§ 4º Poderão ser convidados professores(as) de universidades, em atividade ou aposentados(as), bem como magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as) para colaborar com o GPJ na qualidade de consultores voluntários.

§ 5º O GPJ poderá contar com o apoio e, eventualmente, com a participação de representantes da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas e demais entidades de pesquisa jurídica.

Art. 3º Compete ao GPJ, com o apoio da APMP e da DIATI, unidades técnicas especializadas em estatística e ciência de dados:

I - zelar pela consistência e integridade das bases de dados do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas;

II - supervisionar as remessas de dados ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), buscando a consistência da informação e o envio nos prazos estabelecidos;

III - realizar e/ou fomentar e apoiar a elaboração de estudos e diagnósticos de temas de interesse da Presidência do Tribunal ou do CNJ, utilizando, sempre que possível, a base DataJud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ);

IV - observar os padrões de conceitos e de parâmetros estabelecidos para o SIESPJ na produção de dados estatísticos;

V - fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias locais;

VI - disseminar informação e conhecimento por meio de publicações, seminários e outros veículos;

VII - estabelecer, sempre que necessário, rede de articulação com as escolas judiciais e de magistratura, centros de inteligência, laboratórios de inovação, universidades, instituições de ensino superior e/ou de pesquisa;

VIII - fomentar a produção de pesquisas empíricas em Direito em articulação com as instituições de ensino superior locais e demais entidades de pesquisa;

IX - atuar para que as Tabelas Processuais Unificadas (TPU) sejam utilizadas em sua versão mais recente nos sistemas processuais, conforme atualizações lançadas pelo CNJ;

X - observar o Modelo de Transmissão de Dados (MTD) e as demais especificações de envio e funcionalidades da base DataJud;

XI - supervisionar o processo de instalação e implantação de instrumentos de coleta de dados;

XII - atuar no processo de qualificação dos dados dos sistemas processuais, de forma a realizar toda e qualquer ação necessária ao saneamento do DataJud e dos demais instrumentos de coleta de dados, garantindo a integridade e confiabilidade dos dados recebidos pelo CNJ; e

XIII - elaborar, publicar e enviar anualmente à Presidência do Tribunal de Justiça e ao Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do CNJ, até o dia 30 de março do ano subsequente, o relatório das atividades do GPJ do ano anterior, com a descrição das

atividades, os diagnósticos e as pesquisas realizadas, bem como o plano de ação com as atividades previstas para o ano corrente.

§ 1º As pesquisas, os estudos, bem como todos os diagnósticos produzidos deverão buscar consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário ou Planejamento Estratégico Institucional.

§ 2º O GPJ reunir-se-á por convocação de seu supervisor quando houver pauta para deliberação.

§ 3º A Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas proverá os recursos humanos, físicos e digitais para o desempenho das atividades do GPJ.

Art. 4º A Divisão de Estatísticas da Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário (APMP), vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça, sem prejuízo das atribuições previstas na Resolução TJAL nº 02/2013, de forma integrada e em parceria com a Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação e Comunicação, observando-se para efeito local os trabalhos de melhoria da informação processual orientados pela Corregedoria-Geral da Justiça, deverão cumprir o estabelecido na Resolução CNJ nº 462, cabendo-lhes:

I – extrair, tratar, consolidar e enviar os dados estatísticos e as bases de dados ao CNJ;

II – desenvolver e implementar medidas para saneamento e correção dos dados, sempre que necessário;

III – coletar, tratar, consolidar e enviar dados demandados pelo DPJ;

IV – apresentar os dados por meio de relatórios, painéis ou outros mecanismos de publicidade e disponibilização da informação;

V – subsidiar tecnicamente o GPJ na execução de suas atividades;

VI – subsidiar tecnicamente a alta administração na gestão, organização e validação de bases de dados, produção de estatísticas e elaboração de diagnósticos relacionadas ao seu negócio e a sua estratégia; e

VII – validar e conferir toda e qualquer remessa de dados ao CNJ, como mecanismo de verificação e garantia da consistência da informação prestada.

§ 1º Compete à Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação, sem prejuízo de outras atividades e de suas atribuições regimentais, providenciar a extração, o envio, o monitoramento e a adequação das bases de dados encaminhadas à Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DATAJUD), em atendimento aos parâmetros estabelecidos pelo CNJ.

§ 2º Compete à APMP, auxiliar à DIATI por meio das coordenações de sistemas processuais utilizados pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, na definição de parâmetros estatísticos e na adequação das classes, dos assuntos e dos movimentos locais aos códigos estabelecidos nas Tabelas Processuais Unificadas (TPU).

§ 3º A APMP e a DIATI deverão, em caso de necessidade de ajustes e definições para o correto envio de informações à Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, solicitar ações contínuas às diversas unidades do Tribunal ou por meio da Corregedoria Geral da Justiça, com vistas ao saneamento dos dados correlatos.

§ 4º Presumir-se-ão verdadeiras as informações enviadas ao CNJ pela Divisão de Estatística da APMP em parceria com a Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 5º O Tribunal de Justiça de Alagoas promoverá, regularmente, ações de capacitação destinadas aos membros do GPJ, aos integrantes da APMP em especial da unidade de

estatística e às demais unidades técnicas que atuem em colaboração com o grupo, de forma a criar base de conhecimento necessária para fins de cumprimento do disposto neste Ato Normativo.

Art. 5º O Tribunal de Justiça de Alagoas deverá prover os recursos de tecnologia da informação e as ferramentas necessárias para o desempenho das atividades relativas às atribuições definidas na Resolução CNJ nº 462.

Art. 6º A Secretaria Especial da Presidência encaminhará ao DPJ do CNJ cópia deste ato normativo de constituição do GPJ, bem como manterá atualizado os dados telefônicos, o correio eletrônico e a composição do GPJ e da Divisão de Estatística, indicando responsável pelas comunicações com o CNJ.

Art. 7º A APMP, se necessário, providenciará a elaboração de proposta de resolução para compatibilizar as disposições estabelecidas na Resolução CNJ n. 462 com o previsto na Resolução TJAL n. 02/2013, bem como possíveis atualizações concernentes a outros normativos do CNJ posteriores a sua edição.

Art. 8º Este Ato Normativo passará a vigor na data de sua publicação.

Desembargador Klever Rêgo Loureiro
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Disponibilizado no DJE em 20/10/2022
